

Cartel de bancos contratados sem licitação pela Diretoria Executiva da Eletrobrás representa o banquete de amigos na privatização: empregados solicitam que TCU investigue a contratação.



No dia 28 de outubro de 2021, a Eletrobrás publicou o Comunicado ao Mercado que escolheu cinco coordenadores líderes para operação de *follow on* (oferta) de capitalização da empresa sendo eles: Bank of America, BTG Pactual, Goldman Sachs, Itaú BBA e XP Investimentos. No mesmo comunicado a Eletrobrás divulgou:

A Companhia esclarece que o processo de contratação ainda está em andamento, conforme legislação e regulamento interno da Companhia, e, após concluído, será submetido às instâncias de alçadas competentes para aprovação. Da mesma forma, informamos que a escolha dos demais bancos que comporão o sindicato ainda não está concluída.

Informa-se que para a escolha dos bancos acima mencionados a Companhia se utilizou de critérios indicativos da expertise e notoriedade dessas instituições, dada a importância e complexidade da operação no contexto da capitalização da Eletrobrás, tudo em conformidade com a legislação de regência e o Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Eletrobrás.

No dia 19 de novembro de 2021, a Eletrobrás informou que foram aprovados os cinco coordenadores líderes acima e mais sete *bookrunners*, sendo eles: Bradesco BBI, Caixa Econômica Federal, Citi, Credit Suisse, JP Morgan, Morgan Stanley e Safra.

Algumas características deste processo que indicam **o risco de cartelização**:

- **não houve chamada pública de interessados, o que indica a prática de direcionamento e tratamento diferenciado em relação aos bancos convidados** (a publicidade é prática comum e desejável em licitações de empresas controladas pela União);
- **os valores envolvidos não foram divulgados** (em qualquer pregão eletrônico, os participantes conhecem o preço inicial);
- **a minuta do contrato com os coordenadores líderes e *bookrunners* não foi divulgada** (em qualquer pregão eletrônico, os participantes tem acesso a um edital que

consta a minuta do contrato com direitos e obrigações, além de planilhas para precificação da proposta);

- **a forma da governança entre coordenadores líderes e *bookrunners* não foi divulgada** (a sociedade não tem conhecimento como se dará o processo a quais os mecanismos de arbitragem);
- **não houve divulgação pública dos atestados de capacidade técnica dos bancos convidados** (em processos concorrenciais é obrigatório que estejam publicados aos outros participantes os atestados técnicos que podem ser objetos de questionamentos, o que fortalece o *accountability* do processo);
- **o mercado bancário no Brasil, EUA e Madrid é muito mais amplo do que o número de bancos selecionados de forma direcionada para a capitalização da Eletrobras** (o que mostra que um processo aberto e público de contratação seria muito mais correto, vantajoso, isonômico do que o direcionamento e a cartelização incentivada pela Diretoria Executiva da Eletrobras);
- **excesso de discricionariedade da Eletrobras na identificação de potenciais concorrentes identificados no mercado, denotando subjetividade e pessoalidade, o que contraria os princípios balisares da administração pública;**
- **a pontuação técnica dos concorrentes é sigilosa e nenhum outro concorrente poderá conhecer a pontuação atribuída ao outro ou o atestado de capacidade técnica apresentado pelo concorrente** (o que fere cabalmente a transparência);
- **riscos de superfaturamento** por não haver um processo competitivo;
- **risco de práticas de atos arbitrários** e com desvio de finalidade.

Entendemos que tal contratação configura-se em um banquete de amigos, na medida em que não foi publicado edital, não realizou-se pregão eletrônico, não foi dada transparência sobre os critérios técnicos.

Os bancos selecionados neste processo de contratação direcionado e arbitrário poderão ter enormes ganhos com esta operação de capitalização, seja tendo acesso a *insider information* (outros bancos não terão o mesmo nível de informação), possibilidade de captar novos clientes interessados em ações da Eletrobras no Brasil e no exterior, possibilidade de fidelizar os seus próprios clientes, vantagem competitiva em relação aos demais bancos e instituições financeiras que não fazem parte deste certame, eventuais taxas de administração associada a estruturação de operações e a administração de fundos, estruturação de fundos de investimentos específicos para esta operação, dentre outros aspectos que por si só, já aumentam os enormes dividendos gerados pelo setor bancário brasileiro nos últimos anos enquanto a economia brasileira não decola.

Uma empresa privada possui o direito inalienável de contratar quem quiser pelo preço que quiser, porém esta não é uma faculdade para uma empresa controlada pela União, uma vez que a transparência e a publicidade são aspectos chaves na conduta empresarial.

O artigo 37 da Constituição é claro que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação fechada, nebulosa e direcionada do sindicato dos bancos por parte da Diretoria Executiva da Eletrobras fere frontalmente a impessoalidade (ao invés de se dar publicidade, empresa define quem será ou não consultado), a moralidade (risco de cartelização decorrente de ausência de processo concorrencial e competitivo), a publicidade (só a FEBRABAN congrega 119 associados o que faz com que a falta de publicidade também esteja concatenada ao sobrepreço) e a eficiência (um processo fechado é mais oneroso que um processo transparente).

Entende-se que este direcionamento permitirá ganhos extraordinários aos bancos escolhidos a dedo pela Diretoria Executiva da Eletrobras sem que os critérios tornassem público.

Entendemos que um pregão eletrônico, com a publicação de edital e a exigência de atestado de capacidade técnica, conforme regulamento de gestão de contratos, seria muito mais prudente e diligente pois conciliaria a publicidade, a transparência, a isonomia, a concorrência com a capacidade técnica, uma vez que o atestado poderia exigir experiência em operações de follow on e eliminar proponentes sem a qualificação necessária. Porém a Eletrobras não pode afirmar que somente estes bancos selecionados possuem a expertise para tocar este processo no Brasil, Madrid e em Nova York.

Vale analisar, que o site da FEBRABAN, que congrega as instituições bancárias, tece o seguinte comentário sobre os seus associados:

A FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos - é a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro. Fundada em 1967, na cidade de São Paulo, é uma associação sem fins lucrativos que tem o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

O objetivo da Federação é representar seus associados em todas as esferas do governo – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades representativas da sociedade, para o aperfeiçoamento do sistema normativo, a melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco. Também busca concentrar esforços que favoreçam o crescente acesso da população aos produtos e serviços financeiros.

O quadro associativo da entidade conta com 119 instituições financeiras associadas de um universo de 155 em operação no Brasil, as quais representam 98% dos ativos totais e 97% do patrimônio líquido das instituições bancárias brasileiras.

A FEBRABAN não realiza operações financeiras de qualquer natureza. A Federação não faz empréstimos, financiamentos, transferências de valores, aplicações, captação de recursos de investimentos ou recebe depósitos de poupança, para pessoas físicas ou jurídicas.

Para toda e qualquer operação financeira o interessado deve procurar um banco. Clique aqui para saber sobre as instituições financeiras associadas.

<https://portal.febraban.org.br/pagina/3031/9/pt-br/institucional>

Desta forma, é límpido que existem 155 instituições bancárias no Brasil que, no caso de abertura de pregão eletrônico pela Eletrobras deste serviço milionário, poderiam concorrer para prestar este serviço, trazendo economicidade e evitando direcionamento dos diretores da Eletrobras ou até mesmo do Ministério da Economia e do Ministério de Minas e Energia, uma vez que ambos são responsáveis por diversas nomeações no Conselho de Administração.

Vale a leitura do acórdão TCU, TC 020.440/2020-0, sobre o banquete de amigos do BNDES na contratação por inexigibilidade para os estudos de desestatização do SERPRO, como apontado a seguir:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), incluso no Plano Nacional de Desestatização (PND) pelo Decreto 10.206, de 22 de janeiro de 2020, sob a condução do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o fundamento de validade da Resolução 3592/2020, entendendo ser juridicamente possível a utilização do instituto de inaplicabilidade de licitação, na espécie de contratação relacionada especificamente ao objeto social, nos termos do art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, para fundamentar a adoção de rito próprio de competição para a contratação de consultores técnicos especializados para o processo de desestatização;

9.2. considerar juridicamente inviável a utilização do instituto de inaplicabilidade de licitação prevista no art. 28, § 3º, II, da Lei 13.303/2016, para fundamentar a contratação de consultores técnicos especializados

9.3. promover a oitiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) para que, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias em relação:

9.3.1. às afrontas principiológicas elencadas, quais sejam:

9.3.1.1. **não há previsão de etapa de chamamento público** para que eventuais interessados possam manifestar a intenção de participar no processo competitivo (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.2. **somente poderão enviar propostas os consultores para os quais houver sido remetida a Request for Proposal** (Resolução 3592/2020, art. 19, §1º. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.3 **tratamento diferenciado** para empresas que integram o cadastro de fornecedores e empresas convidadas por sua especial qualidade (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.4. **a identificação de potenciais concorrentes identificados no mercado por meios que denotem qualidade é subjetivo e prejudica a impessoalidade** (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.5. a norma possibilita que empresas integrantes do cadastro sejam preteridas do convite ao passo que permite o envio do convite para empresas fora do cadastro (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.6. não há garantia de que os integrantes do cadastro sejam convidados a participar do processo competitivo (Resolução 3592/2020, art. 20. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.7. **a norma não garante a obrigatoriedade de alternância e pluralidade na escolha dos destinatários das *Request for Proposal*** (Resolução 3592/2020, art. 20 §1º. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.8 o número e a identidade dos destinatários das *Request for Proposal* serão sigilosos até o término do procedimento (Resolução 3592/2020, art. 20, §4º. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.9 a documentação dos concorrentes e os julgamentos serão sigilosos durante o procedimento de contratação (Resolução 3592/2020, art. 27. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.10 **a pontuação técnica dos concorrentes será sigilosa e nenhum outro concorrente poderá conhecer a pontuação atribuída ao outro** (Resolução 3592/2020, art. 27, I. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.11. a identidade dos participantes será sigilosa durante todo o procedimento de contratação, somente sendo divulgada após a homologação do procedimento competitivo (Resolução 3592/2020, art. 27, III. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5); e

9.3.1.12 os motivos de eventual revogação do procedimento de contratação são sigilosos perante os concorrentes ou qualquer interessado (Resolução 3592/2020, art. 37. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5).

9.3.2. aos riscos listados, quais sejam:

9.3.2.1. **possível direcionamento no processo de contratação** (vide item III.3.3);

9.3.2.2. **possível superfaturamento na contratação** (vide item III.3.3);

9.3.2.3. **aumento de ceticismo social em relação à desestatização** (vide item III.3.3);

9.3.2.4. **impacto na qualidade da desestatização e no seu valor final** (vide item III.3.3);

9.3.2.5. **aumento do risco de prática de atos arbitrários e com desvio de finalidade** (vide item III.3.3);

9.3.2.6. **possíveis ações de improbidade administrativa** contra os gestores envolvidos no processo (vide item III.3.3);

9.3.3. à nova Resolução aprovada pela Diretoria do Banco, especificamente sobre a eventual mitigação/correção dos riscos e potenciais irregularidades delineadas nos subitens supra;

9.3.4. às consequências práticas de uma eventual determinação, por parte do TCU, sobre ilegalidade da Resolução 3592/2020 do BNDES, com fundamento no art. 14 da Resolução-TCU 315/2020.

10. Ata nº 27/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-27/21-P.

A contratação do sindicato dos bancos por inexigibilidade pela Eletrobras veste o mesmo figurino do caso da contratação por inexigibilidade realizada pelo BNDES no caso SERPRO, formatando um processo eivado de vícios e riscos.

Os empregados pedem que o TCU interrompa o trabalho do sindicato dos bancos e obrigue a Diretoria Executiva a refazer todo o processo através de pregão eletrônico, além de tornar público a minuta do contrato, direitos e obrigações, valores e governança do processo.

Não compactuamos com este processo sombrio e direcionado!

Por fim, o fato de termos um Ministro da Economia ex-banqueiro, fundador de um dos bancos habilitados nesta operação (o BTG já havia sido contratado por inexigibilidade pela Eletrobras para assessorar na venda de SPEs, mesmo existindo centenas de consultorias especializadas em operações desta natureza), que guarda recursos em paraísos fiscais mesmo sendo óbvio que as ações do ministro podem valorizar ou desvalorizar o real frente ao dólar, neoliberal patológico, padrinho da política de preços da Petrobras, responsável maior pela inflação galopante e desemprego estrutural no Brasil e trator do cronograma de privatização da Eletrobras, não justifica ou dá o direito aos diretores da Eletrobras fazerem um processo viciado de contratação.

Clique nos anexos para ver os documentos:

- Anexo 1: [Fato Relevante 28.10.21– Sindicato dos Bancos](#).
- Anexo 2: [Comunicado ao Mercado 19.11.21 – Sindicato dos Bancos](#).
- Anexo 3: [Contratação por Inexigibilidade do BTG em 2017](#).
- Anexo 4: [Acordão TCU do SERPRO](#).
- Anexo 5: vídeo sessão TCU (TCU deverá barrar o "jantar" do BNDES, na escolha de consultores para venda Serpro) disponível no YouTube, veja [aqui](#).

Compartilhe esse informe com os colegas!

Juntos somos sempre mais fortes!

ASSOCIE-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE ([links nas logos abaixo](#)).

A Diretoria, em 18 de abril de 2022.

Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

